



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 46/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº. 46/2023**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI 1.534/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 46/2023, que faz alterações na Lei 1.534/2013.

A Lei 1.534/2013 versa sobre o Conselho Municipal da Assistência Social. A alteração proposta nos incisos I e II, apenas visa adequar as representações no Conselho, de acordo com as associações ainda existentes no nosso Município, excluindo àquelas que não possuem mais representantes.

Já a inclusão do Parágrafo Único no artigo quinto, visa corrigir a Lei 1.534/2013, a qual não tem previsão de duração dos mandados dos conselheiros.

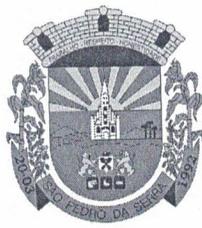
Assim, por exigência do Tribunal de Contas do Estado, estamos adequando o Conselho da Assistência Social às exigências legais.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo após apreciado, aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 10 de julho de 2023.

**Isabel Corete Joner Cornelius**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 046/2023 DE 10 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º E ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI 1.534/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Altera a redação dos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei 1.534/2013 de 26 de junho de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

**I – do Governo Municipal:**

- a) Representante(s) da Secretaria da Assistência Social;
- b) Representantes (s) da Secretaria da Saúde;
- c) Representante (s) da Secretaria da Administração e Fazenda;
- d) Representante (s) da Secretaria da Educação.

**II – Dos Usuários e/ou Prestadores de Serviços:**

- a) Representante (s) de associações de Idosos;
- b) Representante (s) de associação de artesãos;
- c) Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- d) Representante (s) de associações de defesa de direitos sociais.

**Art. 2º** - Acresce o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei 1.534/2013 de 26 de junho de 2013, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 DE JULHO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITA MUNICIPAL